



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 24 March 2014

8129/14

**Interinstitutional File:
2011/0181 (NLE)**

**JUR 188
ANTIDUMPING 32
COMER 102**

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Council Implementing Regulation (EU) No 791/2011 of 3 August 2011 imposing a definitive anti-dumping duty and collecting definitively the provisional duty imposed on imports of certain open mesh fabrics of glass fibres originating in the People's Republic of China

(OJ L 204, 9.8.2011, p. 1)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE according to the Council Statement of 1975.

(The procedures are explained in Council document 5980/07 JUR 49, available in the official languages, together with a translation of the structure of this cover page.)

— Procedure 2(b) (obvious error in one language version)

TIME LIMIT for the agreement of the Presidency: 8 days

Any observations regarding this corrigendum should be notified to the Presidency:

Ms. Vassiliki Karra:

e-mail: vkarra@rp-grece.be

RETIFICAÇÃO

ao Regulamento de Execução (UE) n.º 791/2011 do Conselho, de 3 de Agosto de 2011, que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China

(JO L 204 de 9.8.2011, p. 1)

Página 8, artigo 1.º, n.º 1

Onde se lê:

"1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35 g/m², actualmente classificados nos códigos NC ex 7019 51 00 e ex 7019 59 00 (códigos TARIC 7019 51 00 10 e 7019 59 00 10) e originários da República Popular da China.",

leia-se:

"1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35 g/m², com excepção de discos de fibra de vidro, actualmente classificados nos códigos NC ex 7019 51 00 e ex 7019 59 00 (códigos TARIC 7019 51 00 10 e 7019 59 00 10) e originários da República Popular da China.".